

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

29/04/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

126/25

Interessado: VEREADOR ANANIAS JÚNIOR

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 29 de abril de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Dispõe sobre Título de Utilidade Pública Municipal concedido ao instituto Nasce, e determina outras Providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 07/05/2025
Presidente

VEREADOR
ANANIAS JR
"TRANSFORMANDO IDEIAS EM AÇÃO"

Anápolis, 29 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 126 - 29 DE ABRIL DE 2025.

VEREADOR ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Dispõe sobre Título de Utilidade Pública Municipal concedido ao Instituto Nasce, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nasce, inscrita no CNPJ sob o nº 43.450.948/0001-51, localizado na Av. Presidente Kennedy, n. 39. Cep: 75040-970. Bairro Maracanã. Anápolis, Goiás.

Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente, á Câmara Municipal de Anápolis até o dia 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I- relatório anual do exercício anterior;
- II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III, do Artigo 2a, da Lei nº 4.105 de 07 de dezembro de 2020,
- III- balancete contábil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Ananias Junior
Vereador

Vereador Ananias José de Oliveira Júnior

Agir

3º Secretário da mesa diretora



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Anápolis, 29 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO NASCE é uma Instituição jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 43.450.948/0001-51, com endereço na Av. Presidente Kennedy, n. 39. Cep: 75040-970. Bairro Maracanã, telefone de contato: (62)99312-7229 / (62)99978-9096 que surgiu em 2009 de um Ministério de Ação Social da Igreja Batista Central com objetivo de fomentar projetos sociais em prol de famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e precisam de apoio para estudar, profissionalizar, realizar tratamento médicos ou que necessitem de outros cuidados como alimentos, atendimento escolar em contraturno, tratamento odontológico entre outros.

Atualmente o Instituto NASCE desenvolve cinco projetos com atividades de impacto social, sendo eles:

- CASA DE APOIO EBENÉZER – Início em 2009, localizado na Região Kalunga, comunidade Diadema, em uma fazenda nas proximidades do município de Teresina de Goiás, atende 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes no CONTRATURNO escolar, oferecendo-lhes alimentação, oficinas diversas, atendimentos médico e odontológico, bem como assistência às suas famílias.
- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BATISTA CENTRAL DE ANÁPOLIS (CEIBCA) – Início em 2011, localizado na zona periférica de Anápolis, atende 220 (duzentos e vinte) crianças de 01(um) a 05(cinco) anos, tendo como objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, espiritual, intelectual e social.
- CASA AMPARO – Início em 2014, localizado na Cidade Universitária em Anápolis. Esse projeto funciona de segunda à sexta-feira, disponibiliza 20 leitos para pessoas em tratamento oncológico, maiores de 18(dezoito) anos, encaminhadas pela Unidade Oncológica de Anápolis - ACCG, Unidade de Combate ao Câncer-Unicca, Banco de Sangue e CEBROM, que morem em cidades circunvizinhas, que não possuem familiares em Anápolis e que não tem condições financeiras para hospedar-se por conta própria. A CASA fornece cama, banho e 04 refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para os pacientes em tratamento oncológico e seus acompanhantes.
- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- Início em 2012, Programa Integração- localizado no Sítio de Recreio Jardim Boa Vista, Anápolis-GO, com atendimento de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes 06 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social e no contraturno escolar referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com estímulo à educação, saúde, esporte, cultura e assistência social para isso oferecemos alimentação, oficinas de futebol, tênis de mesa, judô, contação de história, informática, recreação, culinária, oficinas de música (teórica e coral), violão e flauta.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

000004



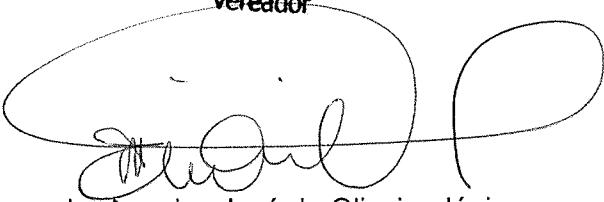
CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR
ANANIAS JR
"TRANSFORMANDO IDEIAS EM AÇÃO"

Anápolis, 29 de abril de 2025.

- Projeto CRESCER - CURSOS PROFISSIONALIZANTE – Início em 2024. Esse projeto localizado na zona periférica de Anápolis, oferece cursos na área de recursos humanos, culinária, beleza com 30 (trinta) vagas de preferência para adultos vulneráveis e maiores de 18 anos residentes no Bairro Recanto do Sol e adjacências e visa desenvolver autonomia, capacitação profissional, melhorando sua qualidade de vida, de suas famílias e da comunidade local.

Ananias Junior
Vereador



Vereador Ananias José de Oliveira Júnior
Agir
3º Secretário da mesa diretora



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

CERTIDÃO N° 100/2025

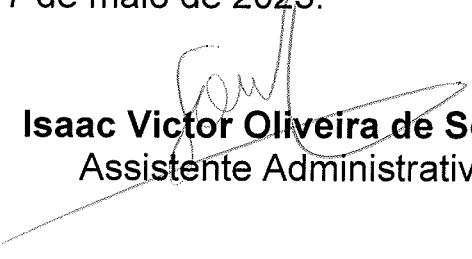
IDENTIFICAÇÃO: 126/2025

EMENTA: Dispõe sobre Título de Utilidade Pública Municipal concedido ao Instituto Nasce, e determina outras providências.

AUTOR: Ananias Júnior

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 7 de maio de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Protocolo

Recebi via em: ____ / ____ / ____
Rebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

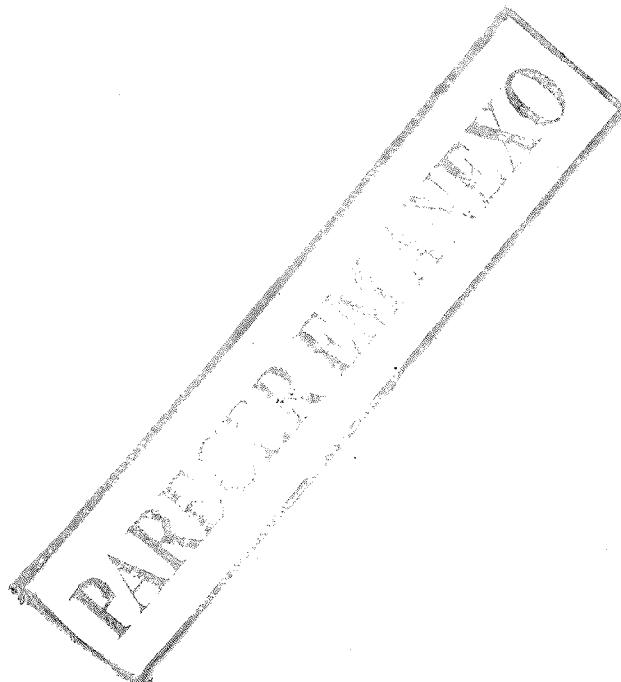
NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Jean Carlos

EM 06/05/2008

Dilene Juvete
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)





Projeto de Lei Ordinária 126/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CONCEDIDO AO INSTITUTO NASCE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025, de autoria do vereador Ananias Junior, que concede o título de Utilidade Pública ao Instituto Nasce.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Em que pese a redação do artigo 82, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelecer como competência do Prefeito a declaração de utilidade pública mediante decreto, senão vejamos:



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Art. 82. **Os atos administrativos de competência do Prefeito**, devem ser expedidos sob as seguintes normas:

- I- **decreto** numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
e) **declaração de utilidade pública** ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Merce destaque o Art.1º da Lei Municipal nº 4.105 de 07 de Dezembro de 2020, publicada no D.O.M. dia 08/02/2021 - págs 11-12, de autoria do Vereador Jean Carlos 073/2020, que dispõe:

Art. 1º. **Poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, por iniciativa de qualquer membro na Câmara Municipal de Anápolis**, ou do Poder Executivo, atendendo requerimento do representante legal da entidade interessada, ou, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com objetivo de promover:

A proposta legislativa, portanto, não viola a norma municipal, uma vez que, ao ser aprovada pela municipalidade, sua iniciativa pode ser de qualquer membro do Poder Legislativo, em concorrência com o Poder Executivo.

3 – CONCLUSÃO

Dante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação municipal.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2025.

É o parecer.
Anápolis, 08 de

[Signature] de 2025.

Vereador(a) Relator(a)
Jean Carlos Ribeiro
Vereador

[Signature]
Ananias José de O. Júnior
Vereador

[Signature]
Wederson C. da Silva Lopes
Vereador
[Signature]
Seiliane Maria dos Santos
VEREADORA



Encaminhe-se à Comissão de Finanças,

Orçamento e Economia

em 28/05/2025
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO D.O.M
DIA: 08/02/2021 – PÁG. 11-12

LEI Nº 4.105 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, por iniciativa de qualquer membro na Câmara Municipal de Anápolis, ou do Poder Executivo, atendendo requerimento do representante legal da entidade interessada, ou, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com objetivo de promover:

I – Educação gratuita;

II – Saúde gratuita;

III – Assistência social;✓

IV – Segurança alimentar e nutricional;

V – A prática gratuita de esportes;

VI – Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII – O voluntariado e a filantropia;

VIII – A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX – O desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X – A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI – Os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII – A ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII – Estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§1º. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado;

§2º. Não serão reconhecidos de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com objetivos descritos no artigo 1º desta Lei, as entidades:



GABINETE DO PREFEITO

I – De benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II – Partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

III – Creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Apresentar o Estatuto publicado em Diário Oficial e/ou jornal local, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

III – Que não seja remunerado por qualquer forma os cargos de sua diretoria, conselho fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – Documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro da entidade;

V – Que comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado de um ano de exercício anterior à formulação do pedido, prove a educação ou exerce atividades de pesquisa científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VI – Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração das receitas e despesas realizadas no período anterior após a constituição;

VII – Que possua personalidade jurídica e estejam em efetivo funcionamento por no mínimo 01 (um) ano;

VIII – Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

IX – Regularidade fiscal, previdenciária e tributária, nas três esferas governamentais, ou seja, Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único: O Vereador Relator na Comissão de mérito deverá realizar uma visita à entidade a ser beneficiada com o título de utilidade pública, para verificar sua existência e idoneidade.

Art. 3º. A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Câmara Municipal de Anápolis, até o dia 15 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento disposto no artigo 1º desta Lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - Relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – Balancete contábil;

Art. 4º. Na redação da Lei que declara a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo



GABINETE DO PREFEITO

nos seguintes termos:

"A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – Relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – Atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º desta Lei;
- III – Balancete contábil".

Art. 5º. A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Câmara Municipal de Anápolis, a alteração da Lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único: Para fins de comprovação do dispositivo no *caput*, a entidade deverá apresentar cópias da ata da alteração do Estatuto, registradas em Cartório e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizadas.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Anápolis expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública somente às entidades que atenderem ao dispositivo nos artigos 3º e 5º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

JEAN CARLOS/AUT./073/2020.



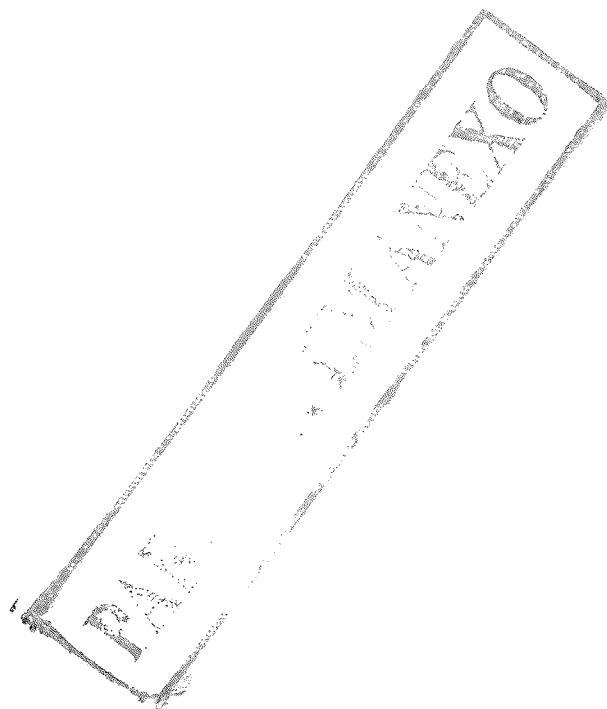
CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Silviano do SOS
EM 22/05/25
Wilson Lobo
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 126/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

DISPÕE SOBRE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL CONCEDIDO AO INSTITUTO NASCE,
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Ananias Júnior que “Dispõe sobre Título de Utilidade Pública Municipal concedido ao Instituto Nasce, e determina outras providências.”.

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 22 de Maio de 2025.

Vereador(a) Relator(a)
Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

JAKSON CHARLES
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Elias do Nama
VEREADOR
Eduardo Teodoro da Silva
VEREADOR

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 22/05/2025
Walma Lopes
Presidente



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

- (X) PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO N° 126/2025

- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA N° _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL (X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- (X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[X] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[X] ELIAS DO NANA
[X] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[X] LEITÃO DO SINDICATO
[X] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[X] REAMILTON DO AUTISMO
[X] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 1ª votação

Em 02/06/2025

Presidente



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO N° 126/2025

TIPO DE VOTAÇÃO:

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
 MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[X] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[X] JEAN CARLOS
[X] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[X] LUZIMAR SILVA

- [X] POLICIAL FEDERAL SUENDER
- [F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
- [X] REAMILTON DO AUTISMO
- [F] RIMET JULES
- [X] SELIANE DA SOS
- [F] THAÍS SOUZA
- [F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 2^a votação

À sanção
Em 09/08/2025

Presidente



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br